



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO 73/2019**

Regulamenta o Programa de Estágio de Estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Resolução do CNJ Nº 203/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a realização dos estágios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região à sobredita legislação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os critérios seletivos para o estágio;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Planejamento Estratégico deste Tribunal na perspectiva Recursos estabelece como objetivo promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida.

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa de Estágio no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, passa a ser regulamentado pelas disposições deste ato.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2730, 27 mai. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

§ 1º O estágio se destina a estudantes matriculados, com frequência regular, em cursos de educação superior, de ensino médio, de ensino profissionalizante, de ensino especial e dos anos finais do ensino fundamental de instituições de ensino públicas ou privadas.

§ 2º O estágio de que trata o presente ato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 2º** O número de vagas oferecidas aos estagiários não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal do Tribunal, excetuando-se de tal limite os estágios de nível superior e nível médio profissional, em atenção ao inciso IV e §4º do art. 17 da Lei 11.788/2008.

## **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO**

**Art. 3º** O estágio poderá ocorrer com ou sem ônus para o Tribunal.

§ 1º O estágio não-obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional e acrescido à carga horária regular e obrigatória do projeto do curso, será realizado sempre com ônus para o Tribunal.

§ 2º O estágio obrigatório, aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, poderá ser realizado sem ônus para o Tribunal, desde que assim seja informado no edital de seleção pertinente.

## **CAPÍTULO III DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

**Art. 4º** Para realizar o recrutamento e seleção dos estagiários, o Tribunal poderá valer-se de quaisquer meios objetivos, respeitados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial, o princípio da impessoalidade.

§ 1º O Tribunal, preferencialmente, realizará seleção pública, regulada por edital e com ampla divulgação nos meios de comunicação apropriados, sem prejuízo da utilização, quando conveniente, de meios simplificados de recrutamento, como a realização de entrevistas de candidatos préselecionados pelos agentes de integração, a quem o Tribunal, em qualquer caso, poderá delegar a realização da seleção ou de partes desta.

§ 2º Caso opte por se utilizar de seleção pública, o edital, que estabelecerá todas as regras pertinentes a ela, poderá optar por um ou mais dos seguintes meios de seleção:



**I** - realização de provas;

**II** - análise curricular;

**III** - análise de histórico escolar;

**Art. 5º** São requisitos para o estudante realizar estágio no Tribunal:

**I** - para estágio em nível superior, é necessário que o estudante esteja regularmente matriculado a partir do 4º (quarto) semestre do curso respectivo;

**II** - para estágio de estudantes de ensino profissionalizante de nível médio e de escolas de educação especial, será exigida a conclusão, no mínimo, do 1º (primeiro) semestre do curso respectivo.

**Art. 6º** Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas pelo Tribunal.

**§ 1º** As atividades a serem desenvolvidas devem ser compatíveis com a deficiência dos estagiários.

**§ 2º** O candidato com deficiência deverá declarar sua condição no momento da inscrição, conforme as deficiências arroladas nas categorias discriminadas pelo art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

**§ 3º** O candidato com deficiência, quando da convocação, deverá submeter-se à perícia realizada por junta médica do Tribunal, objetivando verificar se a deficiência enquadra-se nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições a serem exercidas no estágio.

**§ 4º** Em caso de inexistência de candidato que se enquadre no requisito contido neste artigo, as referidas vagas poderão ser preenchidas por estudantes sem deficiência.

**Art. 7º** Fica assegurada aos candidatos negros a reserva do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas de estágio ofertadas pelo Tribunal.

#### **CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE ESTÁGIO**

**Art. 8º** O início do estágio, que ocorrerá sempre nos dias 1º ou 15 de cada mês, salvo em períodos de recesso forense e feriados prolongados, será precedido da assinatura de Termo de Compromisso, do qual deverá constar, além de outras exigências contidas na legislação e neste ato:



**I** - identificação do estagiário, da instituição de ensino ao qual é vinculado, do agente de integração, do curso e seu nível;

**II** - valor mensal da bolsa;

**III** - cláusula que expresse a compatibilidade da jornada do estágio com as atividades escolares;

**IV** - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

**V** - referência ao fornecimento ou não de auxílio-transporte pela parte concedente;

**VI** - cláusula que assegure ao estagiário recesso remunerado;

**VII** - duração do estágio;

**VIII** - obrigação de o estagiário observar e cumprir as normas disciplinares de trabalho, as normas internas do Tribunal, bem como preservar o sigilo referente às informações a que tiver acesso;

**IX** - alusão à necessidade de encaminhamento do relatório individual de estágio para a instituição de ensino, assinado pelo supervisor, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses;

**X** - previsão de entrega do termo de realização de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário;

**XI** - a obrigatoriedade de o estagiário informar, de imediato, qualquer alteração em sua situação escolar;

**XII** - condições do desligamento do estagiário;

**XIII** - assinatura do estagiário ou seu representante ou assistente legal, da instituição de ensino, do agente de integração e do Diretor da Divisão de Informações Funcionais.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer alteração nas condições do estágio deve ser registrada em Termo Aditivo após prévia autorização da Divisão de Informações Funcionais.

## **CAPÍTULO V DA JORNADA E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 9º** O estagiário deverá cumprir jornada máxima de 20 (vinte) horas semanais, limitada a 04 (quatro) horas diárias, distribuídas nos horários de funcionamento do setor de estágio e compatível com o horário escolar.



§ 1º As faltas e atrasos podem ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não excedam o limite de 06 (seis) horas diárias.

§ 2º A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares.

§ 3º A jornada do estágio será reduzida em duas horas nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 4º Para pleitear a redução da jornada mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar ao supervisor de estágio declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Não serão objeto de compensação, devendo a bolsa de estágio, nesses casos, ser paga integralmente, os dias de afastamento motivados por problemas de saúde, devidamente comprovados por atestado médico que deverá ser apresentado ao supervisor do estágio.

**Art. 10.** A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

## **CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Art. 11.** A instituição de ensino e/ou agente de integração contratado ou conveniado deverá arcar integralmente com a despesa decorrente do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

**Art. 12.** As atividades desempenhadas no programa de estágio devem propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, além da sua integração ao mercado de trabalho, mediante treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º É vedado ao estagiário:

**I** - assinar, isoladamente, documentos que tenham fé pública;

**II** - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

**III** - prestar serviços externos, por quaisquer pretextos e horários, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio, exceto nos casos em que essa atividade seja inerente ao estágio;



**IV** - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

**V** - realizar serviços de limpeza e de copa;

**VI** - comparecer ao estágio sem o fardamento obrigatório, quando existente, ou trajando vestimentas inadequadas.

§ 2º É vedada ainda a incumbência aos estagiários de quaisquer outras tarefas que não digam respeito aos serviços institucionais.

§ 3º Não poderá participar do programa de estágio estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados, bem como com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de cujas atividades se puder deduzir em confronto ou em vantagem de interesses jurídicos, administrativos ou comerciais com o Tribunal.

§ 4º Para ter acesso às dependências do TRT, o estagiário deverá usar crachá de identificação que lhe for fornecido pela Divisão de Informações Funcionais.

## **CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**

**Art. 13.** A participação de servidor do quadro de pessoal do TRT da 7ª Região ou de outro órgão, em exercício neste Tribunal, no programa de estágio, só é permitida na modalidade de estágio sem ônus para o Tribunal.

§ 1º O ingresso no estágio de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização expressa pelo responsável da unidade de trabalho do servidor e pela Presidência do Tribunal.

§ 2º O servidor interessado assume durante o estágio a obrigação de cumprir, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de atividade regular na unidade de lotação ou de exercício.

§ 3º O estágio de servidor de que trata este artigo não comprometerá o número de estagiários aprovados para o setor.

## **CAPÍTULO VIII DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE**

**Art. 14.** Caberá à Presidência do Tribunal fixar, em ato próprio, os valores das bolsas a que fizerem jus os estudantes.



§ 1º Será considerada, para efeito de pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do valor os dias de falta não justificada.

§ 2º A despesa decorrente da concessão da bolsa e do auxílio-transporte só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação no orçamento deste Tribunal e estimada pela Divisão de Orçamento e Finanças.

**Art. 15.** O Tribunal concederá auxílio-transporte em pecúnia, destinado ao custeio das despesas realizadas pelo estagiário com transporte no deslocamento de sua residência para o local do estágio e vice-versa, no mês posterior ao de sua competência, com o pagamento da bolsa.

§ 1º A concessão do auxílio-transporte de que trata este artigo compreende o deslocamento dentro do município e respectiva região metropolitana.

§ 2º A concessão do auxílio-transporte, em hipótese diversa daquela prevista no parágrafo primeiro deste artigo, depende de pronunciamento da Diretoria-Geral deste Tribunal quanto à conveniência, oportunidade e à existência de disponibilidade orçamentária.

§ 3º O auxílio-transporte será calculado considerando a tarifa estudantil da tabela de preço da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR para o Município de Fortaleza (CE) e demais municipalidades, computado em dobro e, ainda, multiplicado pelo número de dias úteis do mês.

§ 4º Não será devido o pagamento do auxílio-transporte em virtude das ausências, de qualquer natureza, do estagiário, bem como dos feriados oficialmente declarados.

§ 5º A concessão do auxílio-transporte somente se efetivará mediante declaração assinada pelo estagiário, sob as penas da lei, afirmando que efetua gastos com seu deslocamento da residência para o local do estágio e vice-versa.

## **CAPÍTULO IX DAS UNIDADES DE TRABALHO**

**Art. 16.** Somente poderão receber estagiários as unidades do Tribunal que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes.

§ 1º Para solicitar estagiários, as unidades organizacionais a que se refere o *caput* deverão dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

I - servidor que reúna as condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;



**II** - espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário.

**§ 2º** As Unidades com estagiários deverão indicar à Seção de Gestão de Estágio um supervisor de estágio e seu respectivo substituto.

**§ 3º** O supervisor do estagiário de ensino médio, de ensino profissionalizante, de escolas de educação especial ou dos anos finais do ensino fundamental deverá ser o chefe do setor da respectiva lotação.

**§ 4º** Cada supervisor poderá ficar responsável por até 10 (dez) estagiários simultaneamente, cabendo ao titular do órgão informar à Seção de Gestão de Estágio o nome, *e-mail* e graduação do supervisor responsável pelo (s) estagiário (s).

**§ 5º** Compete ao supervisor de estágio:

**I** - orientar o estagiário sobre os aspectos da conduta funcional e normas do Tribunal;

**II** - acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino e agentes de integração conveniados ou contratados;

**III** - proceder, semestralmente e ao final do período, à avaliação de desempenho do estagiário, mediante o preenchimento de ficha remetida pela Seção de Gestão de Estágio, devendo uma via ser entregue ao estagiário;

**IV** - fiscalizar o disposto no art. 12 deste ato e adotar as providências necessárias para impedir a prática pelos estagiários das atividades que lhe são vedadas;

**V** - manter intercâmbio de informações pertinentes ao estágio com a Seção de Gestão de Estágio;

**VI** - enviar a frequência do estagiário até o primeiro dia útil do mês subsequente à Seção de Gestão de Estágio obrigação cujo não cumprimento importará a remoção do estagiário e a apuração de responsabilidades, na hipótese de a Administração pagar a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte indevidamente;

**VII** - informar à Seção de Gestão de Estágio sobre as licenças dos estagiários, faltas injustificadas, abandono de estágio e colação de grau, sob pena de o setor não receber outro estagiário para substituição até que sejam prestadas as informações e apuradas as responsabilidades, na hipótese de a Administração pagar a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte indevidamente;

**VIII** - recolher e enviar à Seção de Gestão de Estágio o crachá utilizado pelo estagiário ao término do estágio.



§ 6º Em caso de descumprimento reiterado, pelo supervisor, do § 5º deste artigo, a unidade poderá ser penalizada com a perda da vaga de estágio até que sejam sanadas as inconsistências e apuradas as responsabilidades.

**Art. 17.** O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade deste Tribunal, desde que observados os seguintes requisitos:

**I** - a existência de vagas para estágio no órgão ou unidade de destino;

**II** - a correlação entre os serviços realizados no destino e a sua área de formação ou com a proposta político-pedagógica do curso;

**III** - a anuência do atual supervisor de estágio e do titular do órgão ou unidade de destino;

**IV** - ter cumprido o período mínimo de 06 (seis) meses na unidade em que iniciou o estágio.

§ 1º A requisição será dirigida à Seção de Gestão de Estágio, que decidirá sobre o pedido.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante justificativa prévia, o prazo previsto no inciso IV poderá ser dispensado por decisão da Seção de Gestão de Estágio.

§ 3º Em nenhuma hipótese é permitida a permuta de estagiários entre unidades administrativas sem atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º deste ato.

## **CAPÍTULO X DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 18.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, no período de férias escolares, sendo permitido o parcelamento em duas etapas de 15 (quinze) dias.

§ 1º Existindo interesse recíproco, o recesso remunerado de que trata este artigo poderá ser usufruído:

**I** - integralmente nos últimos 30 dias de vigência do contrato;

**II** - mediante parcelamento, os primeiros quinze dias após a conclusão dos primeiros seis meses e os quinze dias restantes nos últimos quinze dias de vigência do contrato.



§ 2º Nos casos de término do estágio por interesse da Administração ou a pedido do estagiário, a data de desligamento ocorrerá após o gozo dos dias do recesso remunerado do estagiário, que será concedido de maneira proporcional ao tempo de estágio.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 4º A fruição do período de recesso remunerado do estagiário não importa designação de novo estagiário.

§ 5º O supervisor informará à Seção de Gestão de Estágio o período do gozo do recesso remunerado do estagiário.

## **CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO**

**Art. 19.** O estudante será desligado do Programa de Estágio:

**I** - ao término do período de estágio, ou a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do estagiário;

**II** - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, contada da data de assinatura do termo de estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

**III** - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou por trinta dias ou mais em um período de um ano;

**IV** - pela conclusão, interrupção, abandono ou trancamento do curso na instituição de ensino a que pertencia o estagiário;

**V** - pelo descumprimento do Termo de Compromisso ou das normas legais e internas aplicáveis.

§ 1º O pagamento da bolsa ficará suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 2º O estagiário deverá manter, durante todo o período em que estiver vinculado ao Programa de Estágio e mesmo após o término do vínculo, o sigilo sobre as informações que não sejam de domínio público ou que, se reveladas, possam acarretar dano à Instituição.



§ 3º A violação ao disposto no parágrafo anterior acarretará responsabilização nas esferas próprias, além de constituir causa de desligamento do Programa.

§ 4º Não será concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por qualquer um dos motivos elencados nos incisos II, III e V do *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO XII DOS PROCEDIMENTOS GERAIS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 20.** A coordenação, a operacionalização e o acompanhamento do estágio serão de responsabilidade da Seção de Gestão de Estágio, a quem competirá, dentre outras obrigações estabelecidas neste ato, adotar os seguintes procedimentos:

**I** - preencher as vagas de estágio de acordo com distribuição prevista em portaria da Diretoria Geral;

**II** - articular-se com o agente de integração contratado ou conveniado, indicando-lhes as possibilidades de estágio para estudantes;

**III** - sugerir os convênios ou contratos a serem firmados com o agente de integração, de acordo com as disposições contidas neste ato, combinados com a legislação em vigor, devendo os respectivos termos ser elaborados para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo setor competente;

**IV** - solicitar ao agente de integração contratado ou conveniado, quando for o caso, a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

**V** - adotar as providências para assinatura do Termo de Compromisso previsto no art. 8º deste ato;

**VI** - receber da unidade na qual se realizar o estágio o relatório das atividades e a frequência do estagiário;

**VII** - controlar os períodos de recesso dos estagiários;

**VIII** - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários, enviadas pelas unidades onde se realizar o estágio;

**IX** - expedir declaração de estágio;

**X** - manter banco de dados atualizado dos candidatos aprovados nos processos seletivos;

**XI** - proceder à assinatura Termo de Compromisso dos estagiários.



**Art. 21.** Quando solicitada, a Seção de Gestão de Estágio fornecerá declaração de conclusão de estágio.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, conforme estabelecido no Art. 14 da Lei 11.788/2008.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 24.** Fica revogado o Ato nº 94/2011, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 25.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 24 de maio de 2019.

**PLAUTO CARNEIRO PORTO**

Presidente do Tribunal

